



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que esta
Lei foi publicada no D.O.E.

Nesta Data, 30/05/2013

[Assinatura]
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 9.992, DE 29 DE MAIO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO

Altera a redação do Art. 1º e Parágrafo único da Lei nº 6.621/1998 que dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas nos logradouros públicos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º e Parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.621 de 17 de junho de 1998, que dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas nos logradouros públicos, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica obrigatório no Estado da Paraíba, o plantio de árvores frutíferas nas praças públicas, canteiros de ruas com mais de 2 m (dois metros) de largura, áreas de lazer, margens de avenidas e rodovias estaduais.

Parágrafo único. Nos locais mencionados no *caput* deste artigo, o plantio será feito por 80% (oitenta por cento) de árvores frutíferas, independente do tamanho da área”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epiácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de maio de 2013.

[Assinatura]
RICARDO MARCELO
Presidente